



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7152

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 07/02/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os aposentados por doença grave, que tenham uma renda mínima de até 2 salários mínimos e sejam proprietários de um único imóvel.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 03

Espece: Pl
Categoria: Pendentes
cx: 27.4
ordem: 53
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTOR:

Vereador – Eurípedes Xavier Souto

ASSUNTO:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros a Isentar do Pagamento de IPTU os Aposentados por Doença Grave.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 07/02/2006
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 3 -
- 4 - *REGISTRAZO DE TRAMITAÇÃO EM*
- 5 - *14.02.2008*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS Camarista
07/02/06

PROJETO DE LEI N° 06

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros a isentar do pagamento de IPTU os aposentados por doença grave.

Artigo 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos aposentados por doença grave, que percebam renda mensal de até dois salários mínimos e sejam proprietários de um único imóvel utilizado para fim de residência própria ou familiar.

Parágrafo Único – Considera-se doenças graves as patologias relacionadas ao câncer e as decorrentes da infecção pelo vírus HIV.

Artigo 2º - Para ter acesso ao benefício é necessária apresentar a seguinte documentação:

- 1 - Laudos expedidos por médicos autorizados, para comprovação da doença;
- 2 - Extratos dos benefícios expedidos pelo INSS ou pelo banco pagador, para comprovação da renda;
- 3 - Certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis da cidade, para comprovação da propriedade do imóvel;
- 4 - Documento comprobatório de adimplência do IPTU do imóvel em questão;
- 5 - Termo de Responsabilidade declarando que o beneficiário mora e é proprietário exclusivamente daquele imóvel;
- 6 - Cópia dos documentos pessoais do titular do imóvel.

Artigo 3º- Os interessados deverão apresentar solicitação para a obtenção do benefício estabelecido por esta Lei através de requerimentos encaminhados à Prefeitura Municipal, aos quais deverão estar anexos todos os documentos exigidos para a comprovação da sua condição.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2006.

Lipa Xavier
Vereador PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E DUS 21/94
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2006

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTÁRIAS
MENTO TOMADA CONTAS
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2006

PRESIDENTE